ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS000533/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 08/04/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR015877/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.005211/2016-60

DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

Ε

FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n 74.704.099/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARCISO ANTONIO PRETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Orgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO INICIAL MÍNIMO DE INGRESSO

O piso inicial mínimo de ingresso ao quadro funcional, a vigorar a partir de 01/03/2016 fica estabelecido no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A FERCOSUL reajustará o salário de seus empregados a partir de 01 março de 2016, em 11 % (onze por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as subseqüentes a estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria será concedido o adicional por tempo de serviço:

- I) Triênio 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II) Qüinqüênio 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A Fercosul concederá mensalmente aos seus funcionários, um número de vales refeição ou vales alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo Primeiro: A Fercosul fica excluída da presente cláusula quando oferecer serviço próprio de refeição, ou distribuír alimentos, ou ainda, mantiver convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

Parágrafo Segundo: O empregado da FERCOSUL participará com R\$ 19,00 (dezenove reais) do custo total deste benefício, através de desconto no salário do mês da utilização;

Parágrafo Terceiro: A Fercosul em caráter espontâneo e não obrigatório fornece a seus funcionários um crédito Alimentação através de Tickete eletrônico.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A FERCOSUL fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, cabendo ao empregado o desconto previsto em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior às 40h (quarenta horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Único: Resguardadas as condições das categorias diferenciadas por contrato específico.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A FERCOSUL, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - A FERCOSUL, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A FERCOSUL fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à titulo de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

- a) 1% (um por cento) dos salários base do mês de Maio/2016;
- b) 1% (um por cento) dos salário base do mês de Junho/2016.
- § 1º) O desconto referido nesta cláusula será recolhido em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 2%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos juros 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.
- § 2º) A FERCOSUL fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

NARCISO ANTONIO PRETTO
PRESIDENTE
FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.